



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2826-21/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, CONFORME PROTOCOLO REGIONAL APROVADO PELA REGIÃO COVID R-01 E R-02, DETERMINA CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da Famurs;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

CONSIDERANDO a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

CONSIDERANDO a continuidade da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Toropi o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º - O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º - O Plano é parte integrante do presente decreto (anexo I) e pode ser alterado pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º - A adoção do Plano no Município de Toropi implica na aplicação de bandeira imediatamente inferior àquela fixada pelo Governo do Estado semanalmente e dos protocolos firmados por Decreto Municipal.

Art. 5º - É obrigatório, em todo território municipal, a utilização de máscaras de proteção sempre que houver a necessidade de interrupção das medidas de distanciamento social com contato com outras pessoas, em deslocamentos e circulação em vias e espaços públicos, para acesso interno a estabelecimentos públicos e privados, para desempenho de atividades profissionais, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Art. 6º - Os proprietários deverão exigir e garantir a utilização obrigatória de máscaras, para si, para funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos sob pena de responsabilização e aplicação de multa. A reincidência acarretará o fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, deverão adotar as regras de funcionamento definidas pela legislação estadual e decretos municipais, de acordo com suas atividades, para a classificação de bandeira do período.

Art. 8º - Os restaurantes, bares, lancherias e demais serviços de alimentação poderão receber clientes até às 18 horas, no período das 18 às 20 horas somente poderão realizar teleentrega e pegue-e-leve, facultado teleentrega após este horário.

§1º – Sábados, domingos e feriados somente será permitido teleentrega e pegue-e-leve.

§2º – Os estabelecimentos localizados em beira de estradas e rodovias poderão atender presencialmente os clientes até às 20 horas, durante todos os dias da semana.

Art. 9º - Os serviços de estética, cabelereiros e barbeiros, poderão receber clientes de segunda a sexta-feira até as 20 horas, mediante agendamento e atendimento de no máximo 1 (uma) pessoa para cada oito metros quadrados do estabelecimento.

Art. 10 - Fica proibido a realização de qualquer espécie de aglomerações e eventos, esportes e jogos coletivos, em locais públicos ou privados.

Art. 11 - Fica permitido a realização de cultos e demais serviços religiosos conforme autorizado pelos protocolos do Estado, funerais se houver, deverão obedecer as regras de distanciamento controlado e determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 12 - O Município, através do presente decreto, compromete-se com a fiscalização dos protocolos adotados pelo Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

Art. 13 - Permanece em vigor o Decreto Municipal nº 2673-17/2020, de 21 de março de 2020 e suas alterações nas disposições que não contrariam o presente decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e observando todas as regras constantes dos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e demais disposições constantes dos protocolos e setorizações os quais estão disponibilizados no link <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cleusa de Oliveira Moreira
Secretária da Administração

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica